



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.259, DE 19 DE JUNHO DE 2017

"Regulamenta a Lei n° 2.443 de 17 de abril de 2017, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, para atuação na área da saúde pública."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1°. O pedido de qualificação como Organização Social deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 2°, da Lei n° 2443/2017, por meio de requerimento instruído com os documentos relacionados no art. 4° deste Decreto.

Artigo 2°. Protocolado o pedido, caberá à Secretaria de Justiça, com o auxílio da Secretaria de Finanças e Secretaria de Saúde, verificar a adequação da entidade interessada e dos documentos apresentados às exigências da Lei n° 2443/2017.

§1°. A Secretaria de Justiça poderá realizar diligências a fim de verificar a autenticidade das informações apresentadas pela entidade.

§2°. Constatadas eventuais omissões ou irregularidades, a entidade será notificada a saná-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Artigo 3°. Realizada a verificação, o processo será remetido ao Prefeito Municipal para deferimento ou indeferimento do pedido, conforme parecer emitido pela Secretaria de Justiça, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados de seu protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§1º. A decisão será publicada no jornal oficial do Município, e comunicada por escrito à entidade interessada, devendo, no caso de indeferimento, constar as razões que fundamentaram o ato.

§2º. No caso de deferimento, será expedido à interessada o competente Certificado de Organização Social.

Artigo 4º. O processo para qualificação como Organização Social, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - estatuto ou contrato social registrado em cartório;

II - ata de eleição da sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - declaração de quaisquer outras isenções e/ou imunidades;

VI - inscrição no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

VII - declaração comprometendo-se, quando do término da sua colaboração com o Poder Público Municipal, a transferir o patrimônio adquirido com recursos públicos municipais que lhe foram destinados, a outra organização social indicada pelo Executivo Municipal, ou ao próprio Município;

VIII - declaração sujeitando-se aos mecanismos de controle social dos recursos públicos municipais que lhe sejam destinados, inclusive por parte do Tribunal de Contas do Estado;

IX - declaração afirmando plena ciência do teor da Lei nº 2443/2017, e deste Decreto, comprometendo-se a cumpri-los em todos os seus termos;

X - Declaração de que se compromete, caso seja convocado para firmar contrato de gestão com este Município, em indicar, antes de sua assinatura, responsável técnico, através da apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

trabalho, admitindo-se ainda a contratação de profissional autônomo, com comprovada capacitação para gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória experiência ou experiência comprovada na área de atuação;

XI - Apresentação de atestados emitidos por pessoa física e/ou jurídica, admitindo-se ainda a apresentação de relatórios assistenciais publicados em Diário Oficial, e/ou cópia de contratos, que comprovem a prestação de serviços gratuitos na área da saúde, há pelo menos 05 (cinco) anos.

XII - Certidões emitidas pelos Tribunais de Contas onde a instituição possua contratos com o Poder Público, de que não possui contas reprovadas, nos últimos 05 (cinco) anos.

XIII - Declaração de que nos últimos 05 (cinco) anos, não foi suspensa para contratar com o Município de Itapevi, ou ainda, de que não está declarada inidônea.

XIV - Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- CNDT;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

c) Certidão conjunta de débitos relativos à tributos federais e dívida ativa da união;

Artigo 5º. O Certificado de Organização Social será válido por 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado, por solicitação da entidade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de que mantém inalterados todos os requisitos que culminaram em sua qualificação.

II - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

III - declaração de isenção do imposto de renda;

IV - declaração de quaisquer outras isenções e/ou imunidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

V - inscrição no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

VI - Apresentação de quaisquer alterações e/ou modificações havidas em seu ato constitutivo;

VII - Ata de eleição da atual diretoria, quando houver;

VIII - Publicação no Diário Oficial do Estado ou do Município em que estiver constituída, dos relatórios financeiros e relatórios assistenciais da entidade;

Artigo 6º. Constituem condições para a manutenção da qualificação como organização social:

I - colocar anualmente à disposição para exame de qualquer cidadão o relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, dando notícia desse fato no órgão de imprensa oficial do Município;

II - a prestação de contas relativas aos recursos públicos municipais recebidos, na periodicidade indicada no contrato, e sempre que solicitado pelo Poder Público;

III - a apresentação, ao final de cada exercício, da regularidade fiscal e trabalhista;

IV - a permanente atualização de seus dados cadastrais perante a Administração Municipal, inclusive no que atine ao nome e à qualificação dos membros de seus órgãos diretivos, devendo informar no prazo de 30 (trinta) dias qualquer alteração de tais dados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a adoção de outros meios complementares de fiscalização dos recursos públicos destinados à organização social.

Artigo 7º. A Organização Social é responsável pelos prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier causar a terceiros ou a bens do patrimônio público permitidos para uso, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los.

Artigo 8º. Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas às prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado em evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer expressamente a perda de qualificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Artigo 9º. A perda da qualificação como organização social depende de regular processo administrativo, no qual seja facultado o exercício da ampla defesa.

§1. Instaurado o processo administrativo, a entidade será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia.

§2º. O processo será encaminhado para análise e parecer da Secretaria de Justiça, cabendo a decisão de desqualificação ao Secretário de Saúde.

§3º. Da decisão que desqualificar a Organização Social, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Prefeito Municipal.

§4º. O processo administrativo pode ser instaurado de ofício pelos servidores designados para fiscalização do Contrato de Gestão, ou a requerimento de qualquer cidadão ou pelas instituições oficiais incumbidas da fiscalização da Administração Municipal.

Artigo 10º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis a espécie.

Artigo 11º. O descumprimento do contrato de gestão por culpa da entidade contratada implica a cassação de sua qualificação.

§1º. A entidade que tenha perdido a sua qualificação em razão do descumprimento do contrato de gestão só poderá voltar a receber a outorga da qualificação de organização social após o total ressarcimento dos danos decorrentes do inadimplemento, atendidas as exigências desta lei.

§2º. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Público, poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Artigo 12º. As entidades qualificadas pelo Município como Organizações Sociais poderão celebrar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Administração Municipal contratos de gestão, para fomento e execução das atividades relacionadas a área da saúde.

I - A celebração de contrato de gestão será realizada nos termos do artigo 24, XXIV, da Lei 8.666/93, através de dispensa de licitação, sendo precedida de processo seletivo.

a) O processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - O Poder Público dará publicidade:

a) da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

b) das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

Artigo 13°. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria de Saúde, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial Municipal.

Parágrafo único - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal da área competente.

Artigo 14°. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal, e os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - Vedação de que os conselheiros, administradores e dirigentes da organização social da saúde exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 15°. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, auxiliado por Comissão de Avaliação, previamente designada para este fim.

§ 1°. O contrato de gestão deve prever a prestação de contas periódica dos recursos utilizados, devendo ser mensal, através da apresentação de relatórios pertinentes a sua execução financeira e assistencial, contendo comparativos específicos entre as metas propostas e os resultados alcançados.

§2°. O Poder Público, com base nas prestações de contas mensais, fará quadrimestralmente uma consolidação para atendimento das regras exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do São Paulo.

§ 3°. O Poder Público poderá requerer a qualquer momento a apresentação de relatórios pertinentes a execução do contrato, certidões de regularidade fiscal e/ou trabalhista da entidade contratada, e quaisquer outras informações ou documentos que entenda pertinentes para a correta execução contratual.

§ 4°. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, por comissão de avaliação indicada pelo Prefeito Municipal, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Secretário de Saúde.

§ 5°. Anualmente o (a) Secretário (a) de Saúde emitirá Parecer Conclusivo sobre a execução do contrato de gestão, a ser encaminhado aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Artigo 16°. O Município de Itapevi fará publicar anualmente no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outros meio de publicidade, chamada pública para qualificação das entidades sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Lei n° 2443/2017, e neste Decreto, e possuam interesse em receber o Certificado de Organização Social.

Artigo 17°. A qualificação poderá ser requerida a qualquer momento, observando o prazo disposto no art. 3° deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-080

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - Excepcionalmente, no caso de abertura de Processo Seletivo para firmar Contrato de Gestão com o Município, o Poder Executivo, fará publicar 15 (quinze) dias, antes da abertura do processo, comunicado a todas as entidades interessadas, que ainda não possuam o Certificado de Organização Social do Município de Itapevi.

a) As interessadas terão até o dia da abertura do Processo Seletivo, para entregarem toda a documentação requerida para qualificação.

Artigo 18°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 19 de junho de 2017

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de junho de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO